



Terça-feira, 12 de Agosto de 2025

I Série – N.º 151

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.530,00

SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 158/25 ..... 18934**

Estabelece o Regulamento sobre os Cursos da Oferta Formativa de Dupla Certificação nas Instituições de Ensino Secundário Técnico-Profissional e de Formação Profissional, condições de acesso, organização, funcionamento, bem como a avaliação e certificação das aprendizagens.

**Decreto Presidencial n.º 159/25 ..... 18945**

Estabelece a Organização, a Estruturação e o Funcionamento do Conselho de Disciplina Antidopagem no Desporto. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

### Ministério do Interior

**Decreto Executivo n.º 674/25 ..... 18955**

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Educação Patriótica do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

## Decreto Executivo n.º 674/25 de 12 de Agosto

Atendendo à necessidade de se conformar a actividade das Direcções e Departamentos Centrais às normas jurídicas constantes do Regulamento Orgânico do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 185/17, de 11 de Agosto;

Convindo dotar as Direcções e Departamentos Centrais de um diploma legal ajustado ao seu estádio de desenvolvimento até aqui alcançado pela corporação, tendo em conta a actual situação política, económica e social do País;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado por Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, o Ministro do Interior decreta o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Educação Patriótica do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

### ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Julho de 2025.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.

# REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO DE EDUCAÇÃO PATRIÓTICA DO SERVIÇO DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS

## CAPÍTULO I Disposições Gerais

### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento da Direcção de Educação Patriótica do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros.

### ARTIGO 2.º (Natureza)

A Direcção de Educação Patriótica, abreviadamente designada por «DEP», é o órgão de apoio técnico ao qual compete debruçar-se sobre as questões inerentes à educação patriótica e à disciplina do efectivo, bem como a concepção de programas e actividades de natureza recreativo-cultural.

### ARTIGO 3.º (Atribuições)

A DEP tem as seguintes atribuições:

- a) Conceber, planificar, organizar, dirigir e coordenar todas as actividades e tarefas inerentes à educação patriótica, moral e cívica dos efectivos do SPCB;
- b) Orientar o estudo e a aplicação das normas, regulamentos e directivas que norteiam as actividades específicas do SPCB;
- c) Planificar, orientar e realizar actividades culturais, recreativas e desportivas no seio do efectivo;
- d) Inculcar permanentemente no efectivo a ideia de conservação dos meios de trabalho, bem como do acervo histórico do SPCB;
- e) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

## CAPÍTULO II Organização em Geral

### ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

A DEP tem a seguinte estrutura:

1. Órgão de Direcção:  
    Director.
2. Órgão de Apoio Consultivo:  
    Conselho Consultivo.
3. Órgão de Apoio Técnico:  
    Secção Administrativa.

4. Órgãos Executivos:

- a) Departamento de Educação Patriótica;
- b) Departamento de Acção Psicológica;
- c) Departamento de Cultura, Recreação e Desportos.

5. Órgãos Locais:

Direcções Provinciais de Educação Patriótica.

### CAPÍTULO III

#### Organização em Especial

##### SECÇÃO I

###### Órgão de Direcção

###### ARTIGO 5.º

###### (Director)

1. A DEP é dirigida por um Director a quem compete:

- a) Orientar, coordenar e fiscalizar a actividade de serviço prestados pelo seu efectivo e responder por elas perante o Comandante;
- b) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, instruções, despachos, directivas e demais normas que regem a actividade de bombeiro;
- c) Prestar relatórios das actividades do órgão;
- d) Propor a mobilidade, a promoção, a nomeação e a exoneração do pessoal a seu cargo;
- e) Garantir a utilização racional do capital humano, recursos materiais, financeiros postos à disposição da Direcção;
- f) Supervisionar a disciplina e assiduidade do pessoal da Direcção;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Director é substituído por um dos Chefes de Departamento nas suas ausências ou impedimentos.

##### SECÇÃO II

###### Órgãos de Apoio Consultivo

###### ARTIGO 6.º

###### (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Director, ao qual compete pronunciar-se sobre os assuntos submetidos à sua apreciação.

2. O Conselho Consultivo subdivide-se:

- a) Normal;
- b) Alargado.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria, a aprovar pelo Comandante do SPCB.

### SECÇÃO III Órgão de Apoio Técnico

#### ARTIGO 7.º (Secção Administrativa)

1. A Secção Administrativa tem as seguintes atribuições:
  - a) Proceder à recepção, expedição e ao arquivamento dos documentos;
  - b) Garantir o controlo dos materiais de consumo corrente;
  - c) Assegurar a manutenção, conservação e controlo do património;
  - d) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas referentes à gestão de matérias classificadas;
  - e) Elaborar os planos e relatórios mensais, trimestrais, anuais a serem remetidos à Direção de Estudos, Informação e Análise;
  - f) Proceder à manutenção periódica dos arquivos, contendo documentos classificados e avaliação da conveniência ou necessidade de os reclassificar ou desclassificar, tendo em conta os procedimentos normativos estabelecidos para o efeito;
  - g) Assegurar a inventariação periódica de todos documentos classificados;
  - h) Proceder à gestão dos recursos humanos;
  - i) Organizar o processo individual do pessoal do Gabinete;
  - j) Proceder ao controlo da efectividade e actualizar os dados estatísticos do pessoal;
  - k) Organizar os processos de propostas de promoção, nomeação e exoneração dos efectivos, bem como a atribuição de louvores e medalhas de mérito por actos reconhecida bravura em prol das missões de Bombeiros e de Protecção Civil;
  - l) Organizar os processos de formação e superação técnico-profissional;
  - m) Garantir a fluidez no tratamento das reclamações e processamentos de salários do efectivo do Gabinete, bem como os direitos e benefícios sociais;
  - n) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção Administrativa é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

### SECÇÃO IV Órgãos Executivos

#### ARTIGO 8.º (Departamento de Educação Patriótica)

1. O Departamento de Educação Patriótica tem as seguintes atribuições:
  - a) Colaborar com os demais Chefes dos Departamentos na gestão dos interesses da Direção;
  - b) Planificar, coordenar, supervisionar e conceber todas as actividades e tarefas inerentes à Educação Patriótica, visando criar hábitos e componentes compatíveis ao exercício da função;

- c) Orientar o estudo e aplicação das normas, regulamento e directivas que conduzem as actividades específicas do SPCB;
- d) Supervisionar o cumprimento das aulas de Preparação Combativas, Educativas e Patrióticas;
- e) Manter contactos permanentes com a Delegação e Ministério da Educação, sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- f) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Educação Patriótica é chefiado por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento e comprehende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Acção e Educação Patriótica;
- b) Secção de Educação Moral e Cívica;
- c) Secção de Análise e Programa.

#### **ARTIGO 9.º** **(Secção de Acção e Educação Patriótica)**

1. A Secção de Acção e Educação Patriótica tem as seguintes atribuições:

- a) Inculcar permanentemente ao efectivo a ideia de conservação dos meios do SPCB;
- b) Gerir as políticas viradas à Educação Patriótica a todos os níveis;
- c) Supervisionar o trabalho dos diversos órgãos do SPCB, no âmbito da Educação Patriótica;
- d) Garantir a participação e controlo de políticas sociais inclusivas;
- e) Fortalecer os direitos humanos como instrumento transversal de coesão social;
- f) Velar pela prática do direito nos actos administrativos, combater as injustiças sociais no seio do efectivo e outras práticas perniciosas decorrentes da gestão dos bens e do património;
- g) Promover a adesão do efectivo nas aulas de alfabetização e pós alfabetização para a elevação do nível académico;
- h) Inculcar no seio do efectivo o espírito de observância permanente e disponibilidade para defesa da pátria, independência, soberania nacional e integridade territorial;
- i) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Acção e Educação Patriótica é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

#### **ARTIGO 10.º** **(Secção de Educação Moral e Cívica)**

1. A Secção de Educação Moral e Cívica tem as seguintes atribuições:

- a) Preparar o efectivo em acções educativas nos aspectos cognitivos, afectivos, psicomotores e espirituais;
- b) Capacitar o efectivo de modo a pautar as suas actividades com condutas responsáveis na convivência e no respeito às leis que regem a República de Angola e o SPCB;

- c) Desenvolver uma política educacional que visa neutralizar no seio do efectivo qualquer influência política partidária, levando a uma estreita obediência aos Órgãos de Sobrania, nos termos da Constituição e demais legislações ordinária vigente;
- d) Elaborar de forma autónoma e racional os princípios gerais e valores que ajudem o efectivo a ver criticamente a realidade do órgão;
- e) Trabalhar em acções educativas na base de novos paradigmas e abordagens, equilíbrios e novos horizontes, com objectivo de educar para que se atinja a excelência na conduta moral e cívica, bem como patriótica do efectivo;
- f) Elaborar metodologias de organização e controlo para o cumprimento de missões, dando uma atenção fundamental à execução das estratégias de educação moral e cívica para o efectivo na preparação combativa;
- g) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Educação Moral e Cívica é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

**ARTIGO 11.º**  
**(Secção de Análise e Programa)**

1. A Secção de Análise e Programa tem as seguintes atribuições:

- a) Conceber, planear e desenvolver acções para a execução dos programas de educação patriótica, combativa, jurídico, disciplinar nos Órgãos Centrais;
- b) Elaborar aulas, palestras e seminários para o efeito;
- c) Definir as linhas principais da educação patriótica, de acordo com as condições concretas de cada Comando ou Quartel;
- d) Criar e desenvolver no Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, um novo sistema integrado e operativo de educação patriótica dos efectivos, baseado na ética, estética, psicologia, legislação angolana, história, geografia, pedagogia, comando e liderança de modo a permitir no seio do efectivo uma relevância do conhecimento, despertando o espírito de solidariedade e humanismo;
- e) Assessorar nas actividades de ensino e pesquisa;
- f) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Análise e Programa é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

**ARTIGO 12.º**  
**(Departamento de Acção Psicológica)**

1. O Departamento de Acção Psicológica tem as seguintes atribuições:

- a) Colaborar com os demais Chefes de Departamentos na gestão dos interesses da Direção;
- b) Conceber, planificar, organizar, dirigir, supervisionar e coordenar todas as actividades e tarefas inerentes ao estado disciplinar e psicológico do efectivo;

- c) Coordenar e controlar o estado psicológico, emocional e disciplinar do pessoal;
- d) Elaborar as aulas para o efeito;
- e) Catalogar os casos mais frequentes;
- f) Exercer as demais atribuições estabelecidas ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Acção Psicológica é chefiado por um Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Acção Psicológica;
- b) Secção de Preparação Psicológica;
- c) Secção de Pesquisa, Análise e Informação.

**ARTIGO 13.º**  
**(Secção de Acção Psicológica)**

1. A Secção de Acção Psicológica tem as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar o estado de disciplina do efectivo;
- b) Elaborar o informe sobre o estado psicossocial do pessoal antes, durante e depois das operações;
- c) Fazer o enquadramento e estudo do grupo;
- d) Incentivar o colectivo a primar pelo espírito de equipa, sendo esta condição fundamental para o sucesso de actividade de bombeiro;
- e) Efectuar o acompanhamento e aconselhamento psicológico do efectivo;
- f) Realizar visitas de ajuda e controlo ao efectivo;
- g) Promover a criação de círculos de interesse;
- h) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Acção Psicológica é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

**ARTIGO 14.º**  
**(Secção de Preparação Psicológica)**

1. A Secção de Preparação Psicológica tem as seguintes atribuições:

- a) Centralizar e coordenar a propaganda da corporação e servir como elemento auxiliar de informação;
- b) Promover as acções de literatura social, política e de imprensa;
- c) Estimular a divulgação de filmes educativos e patrióticos;
- d) Promover e organizar manifestações cívicas e festivas populares com intuito patriótico e educativo;
- e) Preparar, organizar e coordenar os principais actos de eventos comemorativos do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, bem como orientar e mobilizar a participação do efectivo em actividades que forem convidados;
- f) Divulgar todas as actividades afectas ao órgão;
- g) Desenvolver actividades filantrópicas e de solidariedade sociais;

- h) Efectuar preleções em parada no sentido de orientar e informar o efectivo sobre o estado actual do órgão e do País;

- i) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Preparação Psicológica é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

#### ARTIGO 15.º

##### (Secção de Pesquisa, Análise e Informação)

1. A Secção de Pesquisa, Análise e Informação tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar estudos, diagnósticos e projectos sobre as diversas áreas da relação social e produtividade laboral;
- b) Estudar os vários problemas sociais que possa registar-se a nível da corporação e propor soluções;
- c) Realizar pesquisas e estudos de opinião sobre o estado do SPCB, bem como desenvolver acções que visem a promoção da sua imagem;
- d) Prestar informação sobre o estado psico-moral e disciplinar do efectivo, bem como das actividades realizadas a nível do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros;
- e) Catalogar e controlar o estado de indisciplina que se reflete negativamente no seio do efectivo;
- f) Organizar o processo de análise e avaliação do estado moral, psicológico e disciplinar do efectivo, as aspirações, frustrações, satisfações de natureza material, profissional e social, bem como propor medidas de correcção para ultrapassar as dificuldades identificadas;
- g) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Pesquisa, Análise e Informação é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

#### ARTIGO 16.º

##### (Departamento de Cultura, Recreação e Desporto)

1. O Departamento de Cultura, Recreação e Desporto tem as seguintes atribuições:

- a) Colaborar com os demais Departamentos na gestão dos assuntos de interesses da Direcção;
- b) Conceber, planificar, organizar, dirigir, supervisionar e coordenar todas as actividades de natureza cultural, recreativo e desportivo do SPCB;
- c) Organizar e garantir o desenvolvimento do processo de educação cultural no seio do efectivo, com vista ao aumento do nível académico e cultural;
- d) Coordenar e controlar os fazedores de arte musical, poesia e teatro pertencentes ao SPCB;
- e) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Cultura, Recreação e Desporto é chefiado por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Cultura, História e Museologia;
- b) Secção de Desporto e Recreação.

#### ARTIGO 17.º

##### (Secção de Cultura, História e Museologia)

1. A Secção de Cultura, História e Museologia tem as seguintes atribuições:

- a) Fazer o registo de todas as actividades e acontecimentos de realce do País, em particular afectos ao órgão;
- b) Localizar os monumentos históricos e sítios, bem como fazer a descrição, recolha de toda a documentação utilizada no passado para o arquivo de consulta;
- c) Conservar todo o acervo histórico do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros;
- d) Trabalhar na criação de museus e bibliotecas do SPCB;
- e) Promover e organizar as actividades ligadas aos museus, monumentos históricos, bibliotecas e outros;
- f) Promover, organizar e coordenar a realização de actividades socioculturais que envolvam o efectivo e seus dependentes;
- g) Trabalhar na implementação de grupos culturais;
- h) Criar e incentivar a dinamização de grupos de danças e teatrais;
- i) Desenvolver políticas educativas e culturais, que vise incentivar a leitura, o ensino e o combate ao analfabetismo;
- j) Ser responsável pela alfabetização e o ensino, controlando o nível de desenvolvimento cultural, académico e profissional do pessoal;
- k) Dinamizar a ocupação de tempos livres e revitalizar o turismo jovem no seio do efectivo;
- l) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Cultura, História e Museologia é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

#### ARTIGO 18.º

##### (Secção de Desporto e Recreação)

1. A Secção de Desporto e Recreação tem as seguintes atribuições:

- a) Executar política integrada e descentralizada para as áreas do desporto, em estreita colaboração com organismos desportivos, associações e clubes;
- b) Promover acções de sensibilização para a prática desportiva e a sua massificação no Serviço de Protecção Civil e Bombeiros;
- c) Executar e avaliar a política do desporto, promovendo a generalização do mesmo, bem como o apoio à prática desportiva regular, nas mais variadas modalidades;
- d) Promover a prospeção e retenção de novos talentos no domínio do desporto;
- e) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Desporto e Recreação é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

## SECÇÃO V Órgãos Locais

### ARTIGO 19.º

#### (Direcções Provinciais de Educação Patriótica)

1. Nos Comandos Provinciais do SPCB funcionam Direcções Provinciais de Educação Patriótica cuja organização e funcionamento é a que consta do Regulamento dos Comandos Provinciais.

2. Os Departamentos Provinciais têm a nível de cada província as atribuições que, genericamente, são acometidas à Direcção de Educação Patriótica do SPCB.

## CAPÍTULO IV Disposições Finais

### ARTIGO 20.º

#### (Quadro de pessoal e organograma)

O quadro de pessoal e o organograma da Direcção de Educação Patriótica são os constantes dos Anexos I e II do presente Regulamento, do qual são parte integrante.

### ARTIGO 21.º

#### (Identificação e livre-trânsito)

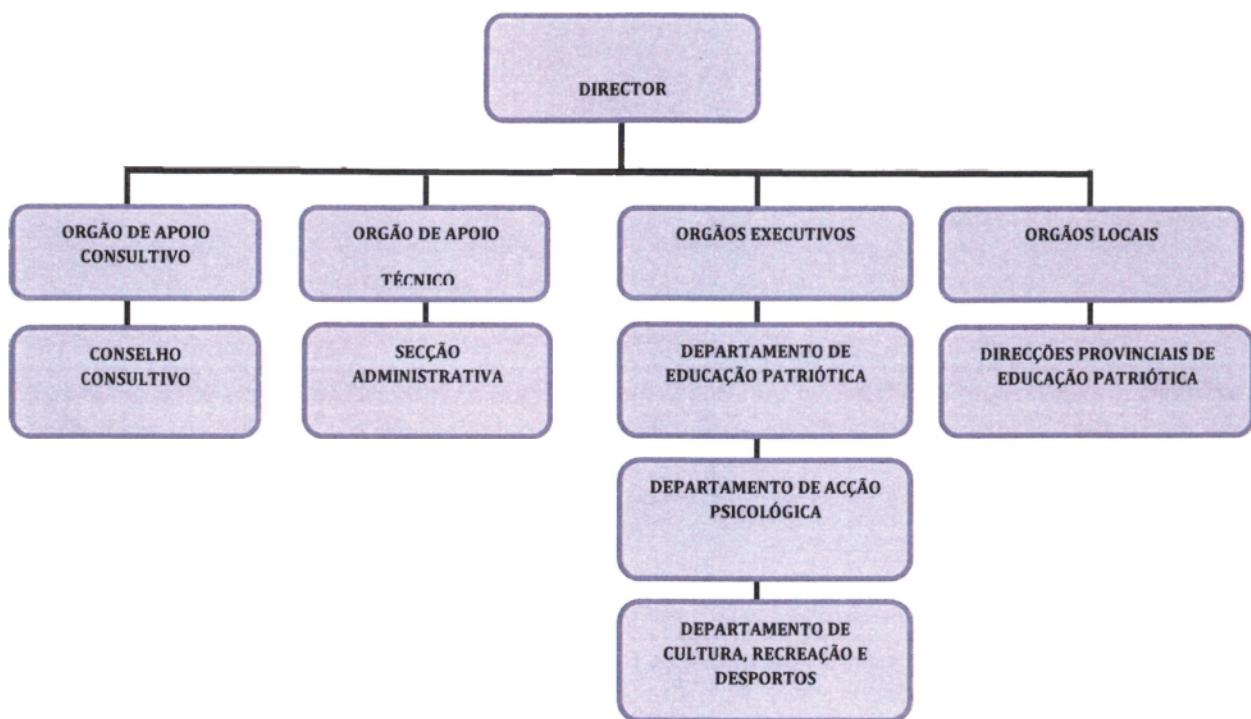
A identificação do pessoal em serviço na Direcção de Educação Patriótica é feita mediante apresentação de cartão próprio de modelo a aprovar pelo Comandante do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, podendo ter livre acesso a todos os órgãos do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros.

## ANEXO I

A que se refere o artigo 20.º do presente Diploma e que dele é parte integrante

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria / Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade Profiss. a Admit.	Nº de Lugares
Direcção e Chefia	Oficial Superior	Director		1
		Chefe de Departamento		3
		Chefe de Secção		9
		Sub-Comissário Bombeiro		1
Oficial Subalterno	Superior	Superintendente Bombeiro Chefe		3
		Superintendente Bombeiro		3
		Intendente Bombeiro		10
Sub- Chefe	Média	Inspector Bombeiro Chefe		3
		Inspector Bombeiro		3
		Subinspector Bombeiro		3
Agente	Média	1º Subchefe Bombeiro		3
		2º Subchefe Bombeiro		4
		3º Subchefe Bombeiro		4
Técnicos Superiores, Médios e Básicos	Técnica	Agente Bombeiro de 1º Classe		5
		Agente Bombeiro de 2º Classe		5
		Agente Bombeiro de 3º Classe		5
Total		Técnicos Superiores		2
		Técnicos Médios		2
		Auxiliares Administrativos		2
Total				71

## ANEXO II

**A que se refere o artigo 20.º do presente Diploma e que dele é parte integrante  
Organograma**

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem.*

(25-0283-R-MIA)

**IMPRENSA NACIONAL - E.P.**

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: [dr-online@imprensanacional.gov.ao](mailto:dr-online@imprensanacional.gov.ao)

Caixa Postal n.º 1306

**INFORMAÇÃO**

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

ASSINATURA		O prego de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respetivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.
As três séries .....	Kz: 1 535 542,99	
A 1.ª série .....	Kz: 793 169,13	
A 2.ª série .....	Kz: 413.899,61	
A 3.ª série .....	Kz: 328.474,14	

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

## ASSINATURA

Ano

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma [jurisnet](http://jurisnet).